#### CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2017

De um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CIDEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S. Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu MARIO AFONSO WOITEXEM, doravante denominado CONSÓRCIO e de outro lado o Município de GUATAMBÚ com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, nº 825, CNPJ nº 95.990.206/0001-12 integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC, representada pelo seu Prefeito Municipal sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA, doravante denominado MUNICÍPIO resolvem firmar o presente Contrato de Rateio com o objetivo de utilizar os serviços especializados na responsabilidade técnica pelo sistema municipal de água dos municípios vinculados ao Programa de Gerenciamento das Águas – PROAGUA, oferecido pelo CIDEMA, tendo como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções e Contrato de Programa, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente **Contrato de Rateio** é assegurar a prestação de serviços especializados na responsabilidade técnica pelo sistema municipal de água do município de **Guatambú** vinculado ao Programa de Gerenciamento das Águas – PROAGUA, integrante da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos na cláusula anterior serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CIDEMA ou "in loco", conforme necessidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICIPIO pagará ao CONSORCIO o valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), com o sequinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	3.1.71.70.01
1	30/01/2017	700,00
2	28/02/2017	700,00
3	30/03/2017	700,00
4	30/04/2017	700,00
5	30/05/2017	700,00
6	30/06/2017	700,00
7	30/07/2017	700,00
8	30/08/2017	700,00
9	30/09/2017	700,00
10	30/10/2017	700,00
11	30/11/2017	700,00
12	30/12/2017	700,00
TOTAL		8.400,00

# CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Administração de cada Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas até o dia 30 de cada mês, conforme cláusula quarta, mediante débito bancário na conta do FPM, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do MUNICÍPIO.

- § 1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária **dotação 3.1.71**.
- § 2º Será excluído do consórcio público, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante todo o processo, através de relatórios das atividades:
- b) Colocar a disposição do MUNICÍPIO os serviços contratados;
- c) Orientar as Secretarias Municipais de Administração em relação aos procedimentos adotados;
- d) Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) Definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência, sendo suspensos os serviços até a regularização da dívida.

Parágrafo único. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, e a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó, SC, 09 de janeiro de 2017.

MARIO AFONSO WOITEXEM Presidente do CIDEMA

LUIZ CLOVIS DAL PIVA Prefeito de Guatambú